

Processo nº 547/2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: Regulamento nº 4/20212 das Relações da Qualidade de Serviços do Gás e da Electricidade

Pedido do Consumidor Anulação da facturação emitida após 20.10.2020

Sentença nº 144 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pelo Advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível.

A reclamada apresentou contestação, cujo duplicado foi enviado à reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em conta os factos constantes da reclamação, os documentos juntos e a contestação, dão-se como provados os seguintes factos:

1. A reclamante foi cliente da ----no que respeita ao fornecimento de energia eléctrica à fracção situada na Rua -----(CPE ---- Contador: ----).

2. Em 26.10.2020, na sequência marcação da escritura para venda do imóvel em questão para dia 29/10/2020, a reclamada formalizou, através do site da reclamada, pedido de resolução do contrato com urgência considerando que a partir de 29.10.2020, deixaria de ter acesso ao imóvel.
3. Em 28.10.2020, a reclamante recebeu e-mail da --- informando que o pedido estava concluído.
4. Em 29.10.2020, último dia em que teve acesso à referida fracção, a reclamante tirou fotografia do contador que sendo "inteligente" seria de acesso remoto pela reclamada para efeito de realização de leituras.
5. Nos meses seguintes, a ---- continuou a emitir facturas em nome da reclamante que apresentou sucessivas reclamações, informando que solicitara a resolução do contrato em 26.10.2020 (doc.1) e recebera e-mail da empresa confirmando que o seu pedido estava concluído em 28.10.2020 (doc.2), pelo que a partir dessa data não se considerava responsável pelo pagamento de quaisquer facturas, tanto mais que deixara de ter acesso ao local de consumo.
6. No âmbito dessas reclamações, a reclamante forneceu à reclamada os dados de identificação e contacto do novo proprietário, tendo inclusive entregue cópia da escritura pública de venda do imóvel com data de 29.1.2020.
7. A reclamada não procedeu à anulação da facturação em nome da reclamante, que totaliza um valor de €57,63, pelo que o conflito mantém-se sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da matéria dada como assente, resulta de forma clara e inequívoca que, a reclamante solicitou à reclamada a resolução do contrato que tinha com esta de fornecimento de energia, por ter vendido o imóvel a partir de 29/10/2020.

A reclamada por razões que não são entendíveis, apesar do pedido de resolução ter ocorrido em Outubro de 2020 e, de ter informado a reclamante no dia 28/10/2020 que, o pedido de resolução estava formalizado /concluído, apesar disso não teve pejo em emitir duas facturas, uma de €16,39 correspondente aos consumos ocorridos a partir de 01/01/2021 e outra no valor de €26,27, até 29/01/2021.

Isto, que nos espanta extraordinariamente, nem entendemos como é possível, que uma comercializadora de energia eléctrica continue a facturar consumos relativos a um contrato eu tinha sido resolvido em 28/10/2020.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a anular as facturas que perfazem o total de €57,63.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)